



Processo Legislativo n.º 008/2021

Projeto de Lei n.º: 08 /2021

Protocolo: 05/05/2021

Distribuição: 12/05/2021

Comissão (X) 1ª: 12/05/2021
Parecer: 19/05/2021

Comissão () 2ª: ___/___/2021
Parecer: ___/___/2021

Comissão () 3ª: ___/___/2021
Parecer: ___/___/2021

Pedido de Adiamento (Art. 204 do RGI) ___/___/2021 – Prazo ___ dias

Discussão e votação: (X) 1ª 19/05/2021
(X) 2ª 19/05/2021

Redação Final: (X) 26/05/2021

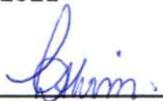
Número da futura Lei n.º 906

Ofício de encaminhamento n.º 054 27/05/2021

CERTIDÃO DE ABERTURA

Certifico, em cumprimento o § 2º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, que autuei o processo sob o número 008 /2021, E, por nada mais constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Ewbank da Câmara, 05/05/2021


Diretora Geral do Legislativo



PROJETO DE LEI N.º 08, DE 05 DE MAIO DE 2021.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE
COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE
EWBANK DA CÂMARA E ESTABELECE
PARÂMETROS PARA SUA IMPLANTAÇÃO.**

Art. 1º. Cria-se o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Ewbank da Câmara, nos termos e condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Entende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal será o responsável pelo desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva.

Parágrafo único. No desenvolvimento das ações do programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil e organizações não-governamentais, como associações de moradores, cooperativas de materiais recicláveis, cooperativas de mão-de-obra, entidades beneficentes, condomínios residenciais, associações ambientalistas, empresas privadas devidamente licenciadas pelos órgãos públicos (ambientais), apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos do programa, de modo a reduzir os custos afetos ao Poder Público, gerar renda e reforçar o processo de mobilização comunitária, podendo, para fins de contemplar as associações, estabelecer o zoneamento de instituições por bairro.

Art. 3º. São considerados MATERIAIS RECICLÁVEIS, entre outros:

I - Papéis;

II - Vidros;

III - Plásticos;

IV - Metais;

V - Matéria Orgânica

VI - Entulho (resíduos da construção civil).

Art. 4º. A destinação final e a eventual reciclagem ou reutilização de subprodutos e resíduos de processo produzidos pelas indústrias instaladas ou que venham a se instalar no município de Ewbank da Câmara é de responsabilidade exclusiva do próprio gerador.

§ 1º. Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que prévia e adequadamente separados, poderão ser encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do Programa de



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



Coleta Seletiva, ou quando possível retirado e encaminhado pelo Poder Público por solicitação do gerador.

§ 2º. Serão recusados os materiais que apresentem contaminação, que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem. Porém, serão ofertados pontos de coleta para contaminantes como: pilhas, baterias de celular, óleo de cozinha, lâmpadas fluorescentes.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal desenvolverá campanha permanente de educação sanitária e ambiental, dirigida a toda a população de Ewbank da Câmara e tendo como foco principal a população escolar, associações de moradores e/ou bairros e palestras a funcionários públicos e à comunidade, com os seguintes objetivos:

I - informar sobre a problemática ambiental relacionada com os resíduos sólidos no Município de Ewbank da Câmara;

II - incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;

III - incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município;

IV - desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública.

Art. 6º. No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo Municipal procurará articular-se com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas, cooperativas de materiais recicláveis e outros órgãos governamentais e não-governamentais, visando a ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento de programa de Coleta Seletiva do Município.

Art. 7º. A atividade de coleta dos materiais recicláveis se dará através de uma das seguintes formas:

I - coleta através de postos de entrega voluntária (Ecopontos);

II - coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições públicas.

III - distribuição de lixeiras recicláveis e não recicláveis.

§ 1º. Os Ecopontos são locais equipados com recipientes adequados e que poderão estar convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

§ 2º. Os Ecopontos serão instalados em escolas, condomínios, postos de combustível, logradouros públicos, supermercados e outros locais de fácil acesso pela população.

§ 3º. A coleta porta a porta será feita uma vez por semana.

§ 4º. Os Ecopontos contarão com recipientes diferenciados para cada tipo de material, ou poderão contar com recipientes que receberão o denominado lixo seco, entendendo-se como tal papel, papelão, plástico, vidro, lata, dentre outros.

§ 5º. A coleta porta-a-porta recairá sobre o lixo seco, definido no parágrafo anterior, bem como o lixo especial, ou seja, pilhas, baterias, lâmpadas, dentre outros materiais,



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



podendo ainda no caso das pilhas, lâmpadas e baterias, serem instalados EcoPontos específicos para coleta desses materiais,

Art. 8º. Em face dos custos da coleta porta a porta e visando ampliar a abrangência do Programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo dará prioridade à coleta através dos Postos de Entrega Voluntária.

Art. 9º. A seleção complementar, o processo preliminar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis serão executados pelo Poder Executivo Municipal ou por parceiros participantes do Programa de Coleta Seletiva do Município.

Art. 10. O produto da comercialização dos materiais, quando executado por cooperativas de materiais recicláveis, entidades da sociedade civil e demais parceiros descritos no parágrafo único do artigo 2º, será revertido para os mesmos.

Art. 11. Os promotores de eventos deverão adotar a coleta seletiva nas atividades organizadas e realizadas nos espaços públicos do município de Ewbank da Câmara.

Art. 12. O Poder Executivo terá o prazo máximo de 12(doze) meses, a partir da data de publicação desta Lei, para regulamentá-la, apresentando proposta operacional do Programa de Coleta Seletiva, que atinja todo o Município, cuja implantação será feita de forma gradual de acordo com a capacidade de investimentos do município.

Art. 13. Será de responsabilidade da Secretaria de Obras com apoio de uma empresa contratada na área ambiental, a fim de fornecer previamente a identificação oficial aos agentes cadastrados a retirar os resíduos recicláveis.

Art. 14. Os munícipes receberão orientações técnicas necessárias para a realização da coleta seletiva dos resíduos recicláveis, pelo órgão municipal competente.

Art. 15. A coleta seletiva será realizada em dias e horários que possibilitem ao munícipe o seu prévio conhecimento.

Art. 16. Fica autorizado o Poder Público Municipal a celebrar convênios e parcerias com cooperativas, associações, organizações não governamentais e entidades afins que exerçam atividade de reciclagem, que estejam devidamente licenciada pelos órgãos ambientais responsáveis.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ewbank da Câmara, 05 de maio de 2021.


Elizete Maria de Souza
Vereadora





JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dos nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei, que **“Autoriza a criação do programa de coleta seletiva de lixo no Município de Ewbank da Câmara e estabelece parâmetros para sua implantação”**.

A coleta seletiva é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável e tornou-se uma ação importante na vida moderna, devido ao aumento do consumo e, conseqüentemente, do lixo produzido.

A coleta seletiva evita a disseminação de doenças e contribui para que os resíduos se encaminhem para os seus devidos lugares. Separar os resíduos entre plástico, metal, papel e orgânicos também contribui para acabar com poluições tóxicas que contaminam solos e águas de rios, trazendo danos incalculáveis ao longo do tempo.

Sem a destinação correta, o lixo expõe o meio ambiente à degradação, e, por consequência atinge um direito das presentes e futuras gerações que é o meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme determina o **art. 225 da Constituição Federal**.

Com essas considerações submeto o Projeto à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres vereadores para o enriquecimento e aprovação da matéria apresentada.

Ewbank da Câmara, 05 de maio de 2021.


Elizete Maria de Souza
Vereadora





PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI nº. 008, de 05 de maio de 2021.

ORIGEM: Câmara Municipal de Ewbank da Câmara – MG.

Trata-se de Proposição de Lei, de iniciativa da Vereadora Elizete Maria de Souza, que **"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE EWBank DA CÂMARA E ESTABELECE PARÂMETROS PARA SUA IMPLANTAÇÃO"**.

A justificativa ao projeto esclarece que a coleta seletiva é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável e tornou-se uma ação importante na vida moderna, devido ao aumento do consumo e, conseqüentemente, do lixo produzido.

A coleta seletiva evita a disseminação de doenças e contribui para que os resíduos se encaminhem para os seus devidos lugares. Assim o Projeto cria modo de separação dos resíduos entre plástico, metal, papel e orgânicos e também contribui para acabar com poluições tóxicas que contaminam solos e águas de rios, trazendo danos incalculáveis ao longo do tempo.

Portanto, analisando-se o teor da Proposta de Lei em epígrafe, verifica-se que sua origem é regular, o propósito da mesma é juridicamente viável, bem como, sua redação é necessária e própria.

Diante do exposto, não se vislumbra impedimento que proíba à aprovação da Proposta de Lei em questão, cumprida as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

Ewbank da Câmara, 19 de maio de 2021.

.....
RELATORA em substituição – Ver(a). Aparecida Rosely Ribeiro

.....
Presidente – Ver. Mauro Henrique Oliveira Mendes

.....
Membro - Ver. Raimundo Luiz Pereira



REDAÇÃO FINAL

Futura Lei Municipal n.º 904

PROJETO DE LEI N.º 08, DE 05 DE MAIO DE 2021.

CRIA O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE EWBank DA CÂMARA E ESTABELECE PARÂMETROS PARA SUA IMPLANTAÇÃO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a presente lei.

Art. 1º. Cria-se o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Ewbank da Câmara, nos termos e condições estabelecidas nesta lei.

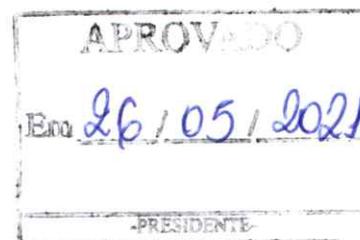
Parágrafo único. Entende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal será o responsável pelo desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva.

Parágrafo único. No desenvolvimento das ações do programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil e organizações não-governamentais, como associações de moradores, cooperativas de materiais recicláveis, cooperativas de mão-de-obra, entidades beneficentes, condomínios residenciais, associações ambientalistas, empresas privadas devidamente licenciadas pelos órgãos públicos (ambientais), apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos do programa, de modo a reduzir os custos afetos ao Poder Público, gerar renda e reforçar o processo de mobilização comunitária, podendo, para fins de contemplar as associações, estabelecer o zoneamento de instituições por bairro.

Art. 3º. São considerados MATERIAIS RECICLÁVEIS, entre outros:

- I - Papéis;
- II - Vidros;
- III - Plásticos;
- IV - Metais;
- V - Matéria Orgânica
- VI - Entulho (resíduos da construção civil).



Art. 4º. A destinação final e a eventual reciclagem ou reutilização de subprodutos e resíduos de processo produzidos pelas indústrias instaladas ou que venham a se instalar no município de Ewbank da Câmara é de responsabilidade exclusiva do próprio gerador.



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



§ 1º. Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que prévia e adequadamente separados, poderão ser encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do Programa de Coleta Seletiva, ou quando possível retirado e encaminhado pelo Poder Público por solicitação do gerador.

§ 2º. Serão recusados os materiais que apresentem contaminação, que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem. Porém, serão ofertados pontos de coleta para contaminantes como: pilhas, baterias de celular, óleo de cozinha, lâmpadas fluorescentes.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal desenvolverá campanha permanente de educação sanitária e ambiental, dirigida a toda a população de Ewbank da Câmara e tendo como foco principal a população escolar, associações de moradores e/ou bairros e palestras a funcionários públicos e à comunidade, com os seguintes objetivos:

- I - informar sobre a problemática ambiental relacionada com os resíduos sólidos no Município de Ewbank da Câmara;
- II - incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;
- III - incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município;
- IV - desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública.

Art. 6º. No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo Municipal procurará articular-se com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas, cooperativas de materiais recicláveis e outros órgãos governamentais e não-governamentais, visando a ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento de programa de Coleta Seletiva do Município.

Art. 7º. A atividade de coleta dos materiais recicláveis se dará através de uma das seguintes formas:

- I - coleta através de postos de entrega voluntária (Ecopontos);
- II - coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições públicas.
- III - distribuição de lixeiras recicláveis e não recicláveis.

§ 1º. Os Ecopontos são locais equipados com recipientes adequados e que poderão estar convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

§ 2º. Os Ecopontos serão instalados em escolas, condomínios, postos de combustível, logradouros públicos, supermercados e outros locais de fácil acesso pela população.

§ 3º. A coleta porta a porta será feita uma vez por semana.

§ 4º. Os Ecopontos contarão com recipientes diferenciados para cada tipo de material, ou poderão contar com recipientes que receberão o denominado lixo seco, entendendo-se como tal papel, papelão, plástico, vidro, lata, dentre outros.

Avenida Santo Antônio, nº. 441, Centro, Ewbank da Câmara - MG. CEP: 36108-000

Telefone: (32) 3255-1173 / Email: camaraewbank@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



§ 5º. A coleta porta-a-porta recairá sobre o lixo seco, definido no parágrafo anterior, bem como o lixo especial, ou seja, pilhas, baterias, lâmpadas, dentre outros materiais, podendo ainda no caso das pilhas, lâmpadas e baterias, serem instalados Ecopontos específicos para coleta desses materiais,

Art. 8º. Em face dos custos da coleta porta a porta e visando ampliar a abrangência do Programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo dará prioridade à coleta através dos Postos de Entrega Voluntária.

Art. 9º. A seleção complementar, o processo preliminar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis serão executados pelo Poder Executivo Municipal ou por parceiros participantes do Programa de Coleta Seletiva do Município.

Art. 10. O produto da comercialização dos materiais, quando executado por cooperativas de materiais recicláveis, entidades da sociedade civil e demais parceiros descritos no parágrafo único do artigo 2º, será revertido para os mesmos.

Art. 11. Os promotores de eventos deverão adotar a coleta seletiva nas atividades organizadas e realizadas nos espaços públicos do município de Ewbank da Câmara.

Art. 12. O Poder Executivo terá o prazo máximo de 12(doze) meses, a partir da data de publicação desta Lei, para regulamentá-la, apresentando proposta operacional do Programa de Coleta Seletiva, que atinja todo o Município, cuja implantação será feita de forma gradual de acordo com a capacidade de investimentos do município.

Art. 13. Será de responsabilidade da Secretaria de Obras com apoio de uma empresa contratada na área ambiental, a fim de fornecer previamente a identificação oficial aos agentes cadastrados a retirar os resíduos recicláveis.

Art. 14. Os munícipes receberão orientações técnicas necessárias para a realização da coleta seletiva dos resíduos recicláveis, pelo órgão municipal competente.

Art. 15. A coleta seletiva será realizada em dias e horários que possibilitem ao munícipe o seu prévio conhecimento.

Art. 16. Fica autorizado o Poder Público Municipal a celebrar convênios e parcerias com cooperativas, associações, organizações não governamentais e entidades afins que exerçam atividade de reciclagem, que estejam devidamente licenciada pelos órgãos ambientais responsáveis.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ewbank da Câmara, 24 de maio de 2021.

Luis Carlos Nogueira
Vice-Presidente

Ronaldo Joaquim de Oliveira.
Presidente

Mauro Henrique Oliveira Mendes
Secretário



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



CERTIDÃO FINAL

Certifico, em cumprimento o § 2º do art. 232 do Regimento Interno da **Câmara Municipal de Ewbank da Câmara**, que autuei, numerei e finalizei o processo sob o número 008/2021, E, por nada mais constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Ewbank da Câmara, 26 / 05 / 2021



Diretora Geral do Legislativo